



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000



**LEI MUNICIPAL, Nº 1.296 /2013 – 13 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.**

**SANDRA REGINA SOARES**, Prefeita Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2014 compreendendo:

I – o Orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II**

**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**

**Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 12.822.000,00 (Doze milhões oitocentos e vinte e dois mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000



## Seção II

### Da fixação da Despesa

Art. 4º A despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 12.822.000,00 (Doze milhões oitocentos e vinte e dois mil reais) sendo:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 8.023.386,16 (Oito milhões vinte e três mil trezentos e oitenta e seis reais com dezesseis centavos);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.798.613,84 (Quatro milhões setecentos e noventa e oito mil seiscentos e treze reais com oitenta e quatro centavos).

Art. 5º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da lei Municipal nº 1292/13 que dispõe sobre as Diretrizes para o Exercício Financeiro de 2014, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos de Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos critérios orçamentários.

## Seção III

### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Crédito Suplementar até o limite de 5% por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra – orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiência de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) Anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior
- c) Excesso de arrecadação;

Art. 7º Os limites autorizados no art. 6º não serão onerados quando o crédito suplementar se destina a atender:

I – insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – pagamentos de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000



III – despesas financiadas com recursos provenientes de operações de créditos, alienações de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de créditos e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014.

Art. 9º Fica o poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário – financeiro do Município, observando os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 10º Obedecida as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11º A Prefeita Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12º Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previsto nos demonstrativos referidos no inciso I e III do art. 2º da Lei Municipal nº 1.292/13 que dispõe sobre Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Campos Borges, 13 de dezembro de 2013.

**SANDRA REGINA SOARES**  
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data Supra.

**Cássio Leandro Toledo Lira**  
Secretário Municipal da Administração